

## **FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E DURAÇÃO DE CRISES: uma análise de países selecionados**

Alex Gomes Estevam (IC) e Pedro Raffy Vartanian (Orientador)

**Apoio: PIBIC Mackenzie**

### **RESUMO**

Trata-se de uma pesquisa de campo que teve como objetivo investigar se há relação entre a flexibilização do mercado de trabalho e a velocidade de recuperação da atividade econômica, assim como a mitigação dos índices de desemprego, após ocorrências de recessões em países selecionados (Argentina, Brasil, Chile, Espanha, Estados Unidos e México). Para a coleta de dados e informações sobre taxas de desemprego, produto interno bruto (PIB) e legislações, antes e pós-reformas laborais, foram selecionados artigos que continham aspectos relacionados aos objetivos da pesquisa e obtidos dados em órgãos como: Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Mundial. Os resultados apontaram que existem diversos estudos que abordam os impactos principalmente sociais das flexibilizações, no entanto, não os relacionam com outras variáveis econômicas importantes, como o crescimento ou mitigação do produto interno e os níveis de desemprego. Evidenciou-se ainda que somente uma legislação trabalhista mais flexível, isoladamente, não é fator garantidor de mitigação do desemprego e crescimento econômico, sendo necessário considerar outras variáveis e aplicação de medidas complementares a reforma trabalhista.

**Palavras-chave:** Flexibilização Trabalhista; Recessão Econômica; Desemprego;

### **ABSTRACT**

This is a field study that aimed to investigate whether there is a relationship between the flexibilization of the labor market and the speed of recovery of economic activity, as well as the mitigation of unemployment rates after the occurrence of recessions in selected countries (Argentina, Brazil, Chile, Spain, United States and Mexico). For the collection of data and information on unemployment rates, gross domestic product (GDP) and legislation, before and after labour reforms, articles were selected that contained aspects related to the research objectives and obtained data from bodies such as the International Monetary Fund (IMF) and the World Bank. The results showed that there are several studies that address the mainly social impacts of flexibilizations, however, they do not relate them to other important economic variables, such as the growth or mitigation of domestic output and unemployment levels. It was also evident that only more flexible labor legislation, in isolation, does not guarantee the

mitigation of unemployment and economic growth, and it is necessary to consider other variables and the application of complementary measures to labor reform.

**Keywords:** Labor Flexibility; Economic Recession; Unemployment;

## **1. INTRODUÇÃO**

O atual momento que o Brasil passa - saída de uma das recessões mais profundas da história, pós-reforma trabalhista e estagnação econômica - nos instiga a investigar e entender como a flexibilização da legislação trabalhista, aprovada em 2017, poderá colaborar para o crescimento econômico e mitigação da taxa de desemprego que atinge cerca de 12% da população brasileira. Para isso, torna-se necessário analisar experiências empíricas de países ocidentais, como: Estados Unidos, que já possuem uma legislação trabalhistas mais flexível; Espanha, Chile e Argentina, que já realizaram reformas com objetivo de flexibilizar as leis laborais existentes para superar períodos de recessão econômica; e México, que segue a conservar sua legislação sem flexibilizá-la.

É importante analisar e interpretar, com base na experiência alheia, qual impacto terá a flexibilização da legislação trabalhista no Brasil quando o país passar por flutuações econômicas e recessões futuras. Se de fato haverá uma saída mais rápida da crise por haver menos intervenção estatal na relação entre demandantes e ofertantes de trabalho ou se não haverá nenhuma relação direta entre o fim de uma crise e a legislação mais flexível do país.

O estudo do impacto da flexibilização da legislação trabalhista em períodos de crise econômica, de modo geral, é de grande relevância não somente pela reforma trabalhista aplicada em 2017, pela grave crise econômica que atingiu o Brasil a partir de 2016 e pela estagnação econômica pela qual a economia passa atualmente. A importância está no fato de os ciclos econômicos estarem cada vez mais frequentes e seus impactos cada vez maiores, ocasionando mudanças estruturais significativas na conjuntura da economia global e nas relações trabalhistas. A compreensão de como isso se dá no presente e se dará no Brasil pós-reforma é, de certa forma, preparar o país para as futuras recessões econômicas que são inevitáveis no sistema capitalista.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1. CRISES ECONÔMICAS**

#### **2.1.1. PRIMEIRO CHOQUE DO PETRÓLEO (1973)**

Durante a década de 1970, um acontecimento regional desencadeou um grande impacto no cenário econômico internacional. Em outubro de 1973, tropas Sírias e Egípcias atacaram Israel, com objetivo declarado de recuperar os territórios ocupados por este na Guerra de 1967. Semanas após o início da Guerra do Yom Kippur (ou Guerra de Outubro de 1973), pela primeira vez o petróleo foi usado como instrumento político (daí ser chamado mais tarde pelos árabes de “revolução do petróleo”) (FARES, 2007, p. 129-145).

O embargo no fornecimento do *commodity* pelos países membros da OPEP começou primeiramente com os Estados Unidos e Holanda (considerados apoiadores de Israel), com

estabelecimento de cortes mensais de produção. Além disso, houve um aumento significativo no preço do barril, que passou de US\$ 3 para US\$12, em dezembro de 1973 (FARES, 2007, p. 129-145).

### **2.1.2. SEGUNDO CHOQUE DO PETRÓLEO (1979)**

A segunda Crise ou, também chamada, Segundo Choque do Petróleo, ocorreu devido ao corte na venda e distribuição do óleo por parte do segundo maior produtor mundial, o Irã. E isso devido a Revolução Fundamentalista de 1979, que depôs o governo impopular do ditador xá Reza Pahlevi. Movimento este de cunho moralista e religioso liderado pelo aiatolá Lhomeinni, que não tinha simpatia pelos países dependentes do petróleo iraniano. Devido às grandes mudanças ocasionadas no país pelo aiatolá, houve uma grande turbulência no mercado de petróleo, o preço do produto voltou a subir a patamares grandiosos, assim como em 1973 (FARES, 2007, p. 129-145).

### **2.1.3. DÍVIDA EXTERNA DA AMÉRICA LATINA (1982)**

Desde de 1950 até 1982 a América Latina, vista como região, financiava seus investimentos em infraestrutura e serviços da dívida através de novos empréstimos. Desde 1974 a balança comercial se desequilibra e a América Latina recebe para seu saldo negativo da balança comercial um fluxo de excedentes de cerca de 60 milhões de dólares, os quais financia também através de empréstimos. Este período vai até 1982 (HINKELAMMERT, 1989).

O agravamento da dívida se deu durante a década de 1970, devido a oferta de crédito barato que se tornou um incentivo ao endividamento dos países latino-americanos. Dinheiro esse que permitiu a realização de grandes investimentos, sem aumentar os níveis de importações e desencadear grandes taxas de crescimento econômico em muitos países. A partir de 1982, os países do centro passam a exigir o pagamento da dívida. A dificuldade de acesso a financiamento externo provocou graves crises de liquidez nesses países (HINKELAMMERT, 1989).

### **2.1.4. EFEITO TEQUILA (1994)**

Em dezembro de 1994, mesmo ano em que entrou em vigor o NAFTA, despontou a crise do peso mexicano, também conhecida como “efeito tequila”. Foi uma crise da dívida, com cenário de alta inflação e recessão econômica. O México deixou flutuar o peso 15% acima da banda cambial naquele mês e logo no dia seguinte as reservas diminuíram em mais de 4 milhões de dólares. A flutuação do câmbio foi uma tentativa de não esgotar as reservas. A partir daí surgiu uma das maiores crises financeiras da história do México. Antes dessas medidas, a inflação ainda era superior à americana e os preços das mercadorias que o México

exportava eram altos, pois o peso estava se valorizando em relação ao dólar e dessa forma o país perdia competitividade (ROCHA, 2004, p. 32).

### **2.1.5. CRISE DO SUBPRIME (2007/2008)**

No início de 2007 surgiram os primeiros sinais de uma aguda crise financeira nos EUA. A crise teve origem no mercado imobiliário, sobretudo, no segmento denominado de subprime. Com o aumento da inadimplência do pagamento dos empréstimos baseados no crédito hipotecário ocorreu forte contração da oferta de crédito imobiliário que, por sua vez, provocou queda nas vendas e no preço dos imóveis (CARCANHOLO, 2008, p. 197-234).

### **2.1.6. CRISE BRASILEIRA (2015/2016)**

A queda da taxa de lucro e da rentabilidade financeira são as causas centrais da crise econômica e política no país entre 2014 e 2016. O declínio da lucratividade quebrou a coalizão de classes constituída no Governo Lula. A presidente Dilma Rousseff adotou uma série de estímulos fiscais e incentivos creditícios para a acumulação de capital em um período de redução da taxa de lucro. O setor privado restringiu seus investimentos e a taxa de crescimento caiu substancialmente. Após a reeleição em 2014, o governo adotou uma política de austeridade fiscal, elevação da taxa de juros e aumento dos preços dos produtos monitorados. Em 2015, o PIB declinou e a inflação cresceu. Com o aprofundamento da crise econômica, a presidente Dilma Rousseff foi removida do poder (MARQUETTI; HOFF; MIEBACH, 2016).

## **2.2. A REFORMA TRABALHISTA**

A reforma trabalhista é vista como uma alternativa pela corrente de pensamento liberal, que defende a mitigação dos níveis de proteção aos trabalhadores, menor intervenção e alega que leis flexíveis são necessárias para o aumento da competitividade e o crescimento econômico. A eliminação de parte das leis de proteção aos trabalhadores se dá por entender que, grandes partes destas leis impedem uma maior competitividade internacional, crescimento econômico, produtividade e elevação do nível de melhoria de vida de um país como um todo (DE CARVALHO; DE CARVALHO NETO; GIRÃO, 2018, p. 49-66).

Para Ghisleni (2006), uma legislação rígida somada aos avanços tecnológicos e internacionalização da economia por meio da globalização, colaboram para o aumento das taxas de desemprego e para o crescimento da quantidade de trabalhadores informais (GHISLENI, 2006).

Interpreta-se a flexibilização como uma forma jurídica que possibilita a empresa ajustar sua produção e contratação de mão de obra perante as flutuações do sistema econômico, inovações tecnológicas e diversos outros fatores que podem influenciar a tomada de decisão dos empresários em investir ou não investir (NETO, 1997, p. 1).

Para alguns autores, o crescimento da atividade econômica é resultado da redução dos salários reais. Pois acredita-se que as firmas têm o objetivo de igualar os custos marginais às receitas marginais, maximizando o lucro. Portanto, a redução do salário leva a um barateamento do produto e aumento da demanda, elevando a margem de lucro e motivando o empresário a produzir cada vez mais. E por consequência, elevar o nível de atividade econômica (POLARI, 1984, p. 14-6).

A flexibilização pode aumentar de forma expressiva a produtividade como um todo, mas, tal aumento, não se dará de forma sustentável e proporcional aos salários dos trabalhadores; colaborando para com a mitigação do seu poder de compra e consumo, o que pode agravar ainda mais uma recessão econômica, pois quanto menor poder aquisitivo nas mãos da população, menor a circulação de bens e mercadorias (NASIHGI; DUARTE, 2015, p.117).

### **2.3. PAÍSES SELECIONADOS**

#### **2.3.1. ESTADOS UNIDOS**

Segundo Pereira (2017), os custos trabalhistas nos EUA são menores do que no Brasil. E isso se deve, pois, a legislação estadunidense trata mais a respeito de regras em relação ao empregado-empregador do que onerar os empregadores. Os contratos individuais têm muito mais força, colaborando para com uma maior flexibilidade com relação a tempo de trabalho, formas de trabalho e modelos de contrato. Além disso, afirma que o pagamento por hora de trabalho e não por mês, facilita para a entrada e saída de funcionários das empresas (PEREIRA, 2017, p.40).

#### **2.3.2. MÉXICO**

A “*Ley del Trabajo*” mexicana, vem sendo alvo de constantes debates sobre sua flexibilização desde 1988. E tal discussão se tornou mais pungente após a entrada em vigor da NAFTA (Tratado de Livre Comércio). Organizações empresariais foram as primeiras a apresentarem propostas de flexibilização da legislação trabalhista do país. Tendo como principais argumentos: o contexto da globalização do mercado e da produção, a modernização dos processos produtivos, a necessidade de atrair mais investimentos estrangeiros e elevar a produtividade e qualidade. Apesar de tudo, a principal legislação que regula as relações entre empregados e empregadores, não sofreu alterações (DE LA GARZA TOLEDO, 2002, p. 375-404).

#### **2.3.3. ESPANHA**

O *Estatuto dos Trabalhadores* (ET) espanhol já foi submetido por diversas modificações que vem ocorrendo desde 1994. Porém sofreu com alterações mais profundas nos anos de 2010-2011-2012, devido à complicada situação econômica, altos níveis de desemprego no

país e por pressões externas do Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Central Europeu e Instituições da União Europeia, em decorrência da crise de 2008. A reforma trabalhista espanhola mais recente, está aprofundando medidas que já vinham sendo adotadas desde 1994. Porém o cenário atual não é nada auspicioso, pois a flexibilização do *Estatuto do Trabalho* (ET), até o momento somente gerou a mitigação dos direitos sociais, pois não colaborou para o aumento da produtividade e para a redução expressiva das altas taxas de desemprego no país (DE LA PUERTA; AZNARTE, 2013, p. 41-71).

#### **2.3.4. CHILE**

Entre 1973 e 1978 foram ocorrendo algumas medidas de desregulamentação da legislação vigente, com forte repressão política aos sindicatos. Impossibilitando até mesmo a realização de greves pela classe trabalhadora do país. No entanto, o governo ainda adotava uma postura protecionista e intervencionista, como: mantendo a “*ley de inamovilidad*”; proibindo as negociações coletivas; e determinando a política geral de reajuste salarial – o que poderia explicar as altas taxas de desemprego devido aos altos níveis dos salários reais (MIZALA; ROMAGUERA, 2001, p. 201-230).

A partir da década de 90, uma das medidas cruciais adotadas pelo governo do Chile foi a intensificação da relação entre Estado, empresários e trabalhadores. Consolidando um acordo para a reforma trabalhista e para corrigir desvantagens com que os trabalhadores negociavam e isso buscando não afetar negativamente a flexibilização e o dinamismo do mercado de trabalho. Com este objetivo, modificaram algumas normas de contratos individuais e de negociações coletivas, assim como o funcionamento de centrais e organizações sindicais (CORTÁZAR, 1993).

A reforma de 1990 colaborou para a introdução de diversas modificações que vigoram até os dias de hoje. Como, por exemplo: as demissões foram facilitadas, dando aos empresários uma grande flexibilidade para realizarem ajustes durante períodos de instabilidade e crise econômica; manteve os mesmos tipos de sindicatos assim como a filiação voluntária, além de permitir a formação de sindicatos temporários ou transitórios em qualquer setor da economia, assim como houve a redução do número mínimo de filiados e a não alteração das fontes de financiamento dos sindicatos; as negociações coletivas podem ser por empresas ou por um conjunto de empresas, quando todas as partes assim querem; e a política salarial se manteve, porém com a atuação do Estado somente nos salários dos servidores públicos e sobre o salário mínimo nacional (MIZALA; ROMAGUERA, 2001, p. 201-230).

#### **2.3.5. ARGENTINA**

Elaborada por volta dos anos 40, o marco normativo das relações trabalhistas da Argentina se desenvolveu através de uma trajetória fortemente influenciada pelo próprio

movimento sindical e seus assessores. Somente entre 1973 e 1976 durante a administração peronista, houve o aperfeiçoamento e a consolidação da legislação, por meio da “*Ley de Contrato de Trabajo*”. No entanto, durante o regime militar no país, grande parte das normas foram suspensas a partir de 1976. Com o retorno da democracia em 1983, durante o primeiro governo constitucional, foi restaurada a antiga legislação trabalhista. No plano das relações trabalhistas individuais se destacava pelo protecionismo e a busca pela estabilidade laboral, além das altas indenizações para demissões. Somado a isso, estava presente a profunda e detalhada regulação das condições de trabalho, através de leis de características gerais. No que se refere a relação coletiva de trabalho, por sua vez, sobressaía o monopólio dos sindicatos em comparação com as negociações coletivas centralizadas em grandes setores da economia. Adicionalmente, estavam os altos custos extras salariais resultantes de contribuições obrigatórias das empresas e dos trabalhadores para, principalmente, o sistema de previdência e seguridade social e para os serviços de saúde disponibilizados pelas obras sociais ligadas aos sindicatos (TORRE; GERCHUNOFF, 1999).

Ocorreram modificações ainda nos regimes de convenções coletivas, alterando muito seus alcances e seu conteúdo. A reforma trabalhista convalidou as modalidades de flexibilidade contratual e de flexibilidade interna nas empresas quanto as jornadas de trabalho e remunerações. O que implicou, por exemplo, a eliminação das cláusulas de ajuste salarial, passando a serem considerados nos aumentos salariais os níveis de produtividade (NOVICK, LENGYEL; SARABIA, 2009, p. 257-275).

### **2.3.6. BRASIL**

Os direitos trabalhistas obtidos a partir de 1930, sistema de proteção ao trabalhador, a CLT em 1934, são desenvolvidos baseado no pacto populista. O que se demonstra pelo fato dessas conquistas não virem sozinhas, mas acompanhadas do controle da massa trabalhadora pelo Estado paternalista, via Justiça do Trabalho, propaganda oficial e, principalmente, Ministério do Trabalho, que possuía ingerência total nos sindicatos (BENTES, 2007, p. 33-51).

Os avanços pontuais, no patamar de direitos trabalhistas, instituídos na década de 30 e no início da década de 40, somado com algumas previsões do Código Civil de 1916 e de restritas normas trabalhistas editadas na década de 20, deram origem a uma legislação trabalhista esparsa, posteriormente consolidada, com acréscimos, na forma da CLT (CEZAR, 2008, p. 13-20).

Com a introdução do Brasil no paradigma da globalização durante os governos Collor e FHC, começaram a ser implementadas diversas políticas de liberalização e de privatização no país (GARCIA, 2017, p. 47-51).

Destacaram-se: a nova lei de cooperativas, eximindo-as dos cumprimentos dos direitos trabalhistas; facilitação da demissão sem motivos; possibilidade de suspensão temporária do contrato de trabalho; a suspensão da política de reajuste salarial através do Estado; a instituição do trabalho temporário; por trabalho por tempo determinado; da participação nos lucros e resultados; a implantação do banco de horas; a criação da Comissão da Conciliação Prévia, que colaborou para dificultar o acesso do trabalhador à Justiça do Trabalho (DE OLIVEIRA, 2005, p. 45).

A partir de 2017, durante o governo de Michel Temer, a legislação trabalhista brasileira passou pelas mais profundas alterações no ordenamento jurídico que regula as relações desde a instituição da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943. A lei, amplamente reconhecida como reforma trabalhista, altera, cria ou revoga mais de cem artigos e parágrafos da CLT e mudou de forma substancial o funcionamento do mercado de trabalho brasileiro (CARVALHO, 2017).

### **3. METODOLOGIA**

Este estudo constitui uma pesquisa de campo a respeito dos impactos da flexibilização da legislação trabalhista no crescimento econômico e mitigação da taxa de desemprego em períodos de recessão. Foram selecionados seis países, entre eles, que já possui legislação trabalhista flexível (Estados Unidos), que realizou flexibilizações durante ciclos recessivos (Argentina, Brasil, Chile e Espanha) e que mantém sua legislação sem alterações (México).

Para verificar uma relação existente entre uma legislação trabalhista mais flexível e a superação de ciclos recessivos, assim como mitigação da taxa de desemprego nos países alvos do estudo, foi necessário a coleta e utilização de dados de períodos de crises econômicas mundiais. A coleta de dados ocorreu de dezembro de 2018 até abril de 2019. Tendo como critérios de inclusão artigos publicados nos respectivos países alvos da pesquisa e coleta de dados diretamente relacionados ao PIB e desemprego em órgão, como: Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional (FMI). Foram incluídos artigos que apresentassem descritores como: flexibilização da legislação trabalhista, crises econômicas e desemprego, reforma trabalhista, efeitos da flexibilização das leis trabalhistas, recessões econômicas, entre outros. Foram analisados, de forma isolada, cada país e a crise pela qual enfrentou, dando a devida prioridade à análise dos aspectos das legislações trabalhistas locais. Uma vez que as nações analisadas passaram, dentro deste período proposto, tanto por crises locais como por crises internacionais podendo ser simultâneas ou não à de outras nações estudadas.

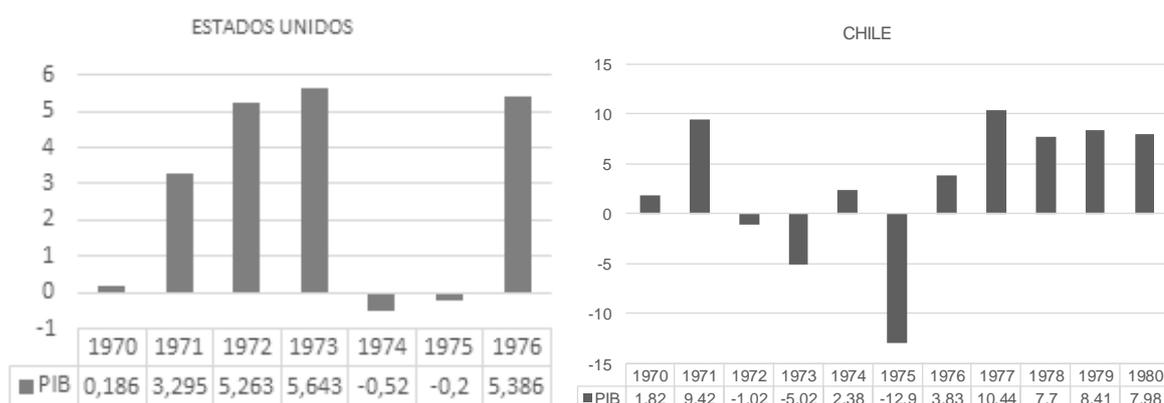
Após a seleção dos artigos conforme os critérios de inclusão previamente definidos, foram seguidos, nessa ordem, os seguintes passos: pesquisa e leitura exploratória geral, onde foram selecionados diversos artigos e textos relacionados ao tema proposto de forma global; leitura seletiva do conteúdo pesquisado para ser utilizado dentro do objetivo e tema do estudo;

interpretação e elaboração de redação com base no conteúdo selecionado. E após essas etapas, houve ainda a coleta de dados e elaboração de gráficos assim como a interpretação dos dados obtidos, levando em consideração o período de recessão pelo qual cada país passou e a sua correlação entre: reforma trabalhista, taxas de desemprego e o desempenho do Produto Interno Bruto (PIB).

## 4. RESULTADO E DISCUSSÃO

### 4.1.1. PRIMEIRO CHOQUE DO PETRÓLEO 1973 (ESTADOS UNIDOS, CHILE E ARGENTINA)

A crise do petróleo no Oriente Médio gerou um grande impacto no PIB (Produto Interno Bruto) dos Estados Unidos, colaborando para uma recessão de dois anos seguidos (1974 e 1975), onde houveram quedas de -0,51% e -0,19%, respectivamente. No entanto, em 1976, ocorreu uma grande recuperação econômica, onde o produto alcançou cerca de 5,38%.



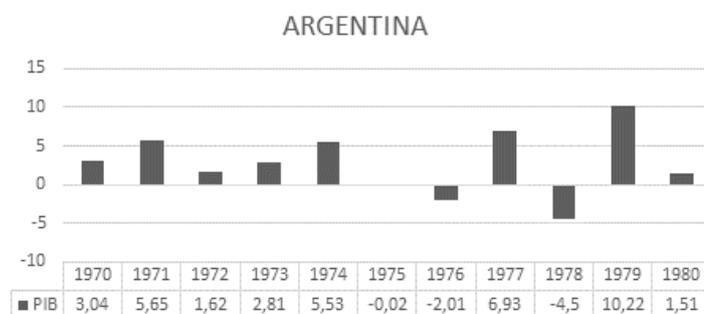
Fonte: Banco Mundial

Diversos fatores podem ter colaborado para saída da recessão, como o alto grau de flexibilidade de sua legislação trabalhista – que permite o setor produtivo alocar melhor os recursos em períodos de dificuldade na economia. Assim como, segundo Fares (2007), o fato de cerca de 25% do consumo de petróleo nos EUA, naquela época, ser destinado para fins residenciais, 63% para transportes e apenas 12% para indústria. Isso expressa que quase 2/3 do consumo destinava-se para setores de fácil compreensão, ou seja, em que o governo podia atuar de forma direta.

No caso do Chile, o processo de profundas reformas estruturais em diversos campos ocorridas a partir da década de 1970, surgiram como forma de conter a crise generalizada que afetava o país, ajudar a alcançar a estabilidade macroeconômica e melhorar a eficiência da economia. O PIB chileno já vinha apresentando um desempenho negativo desde do ano anterior ao da Primeira Crise do Petróleo, com recessão de -1,02% em 1972. Após o choque,

a situação do produto tem uma piora, com uma queda acentuada de -5,02% em 1973. Onde, neste mesmo ano, iniciam-se as primeiras flexibilizações da legislação trabalhista, fator colaborativo para o crescimento de 2,38% em 1974. Porém não suficiente para impedir a queda de -12,91% no ano seguinte, tendo assim, uma recuperação mais constante ocorrendo somente a partir de 1976, com um crescimento do produto bruto interno de 3,83%.

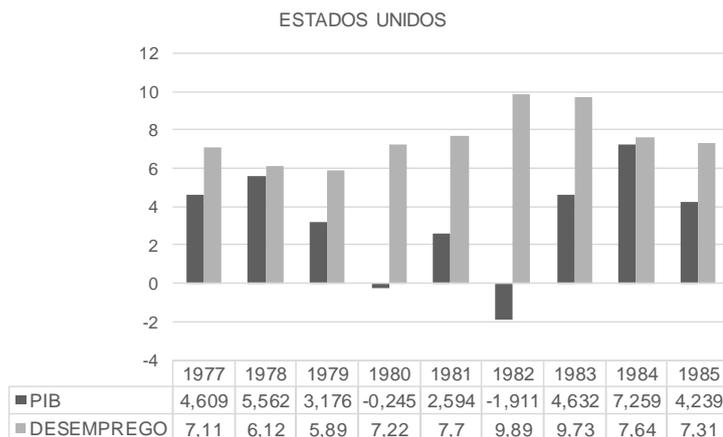
Já na Argentina durante os anos de 1973 e 1976, houve ampliação de legislação trabalhistas com a criação da “*Ley de Contrato de Trabajo*”. O aumento da garantia de direitos aos trabalhadores argentinos, durante os dois primeiros anos de gestão peronista, 1973 e 1974, não impediu o crescimento do produto interno bruto do país que se deu em 2,81% e 5,53% respectivamente. No entanto, possivelmente agravado pela crise do petróleo e por variáveis políticas da década de 70, nos anos de 1975 e 1976, a economia argentina entra em recessão por dois anos seguidos: - 0,02% em 1975 e – 2,01% em 1976.



Fonte: Banco Mundial

#### 4.1.2. SEGUNDO CHOQUE DO PETRÓLEO 1979 (ESTADOS UNIDOS)

Após o Segundo Choque do Petróleo, a economia dos Estados Unidos sofreu com uma nova queda no PIB. Sua recessão de - 0,24% em 1980, veio acompanhada da um aumento na taxa de desemprego, de 7,22%, que vinha mitigando após o primeiro choque. Já em 1981, ouve uma melhora no desempenho do produto interno bruto, com uma ascensão de 2,59%. Mas o desemprego continuou a crescer, atingindo a marca de 7,7%. Com uma nova recessão de - 1,91%, em 1982, a taxa de desemprego do país ficou perto da casa de dois dígitos, 9,89%. Nos anos seguintes, o desempenho da economia estadunidense se mostrou satisfatório, porém a taxa de desemprego apresentou uma redução mais lenta com relação ao aumento do produto.

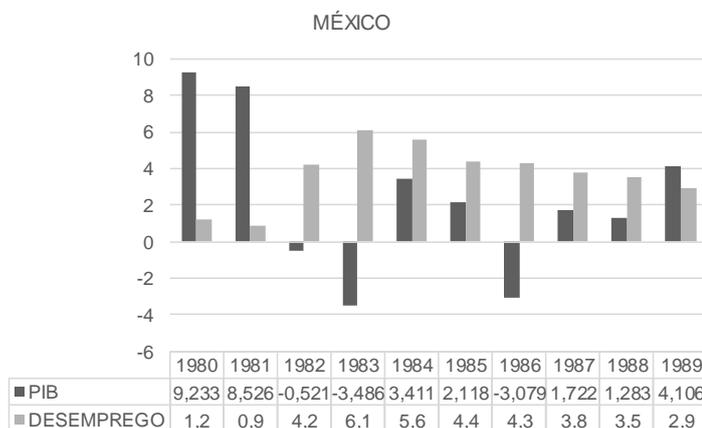


Fonte: Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional

Em suma, antes do segundo choque do petróleo, a taxa de desemprego girava em torno de 5,89 (1979). Após a crise, a taxa de desocupados alcançou um auge de 9,89 (1982), taxa esta que mitigaria e voltaria ao patamar de 1979 depois de 7 anos (5,59 em 1988).

#### 4.1.3. DÍVIDA EXTERNA DA AMÉRICA LATINA 1982 (MÉXICO, CHILE E ARGENTINA)

A crise da dívida latino-americana causou grande impacto na economia mexicana. O país que vinha apresentando altas taxas de crescimento de seu PIB, assim como o pleno emprego, viu em 1982 seu produto interno cair para -0,521% e, em 1983, -3,486%. E apresentando crescimento na taxa de desemprego em 4,2% e 6,7% em 1982 e 1983 respectivamente.

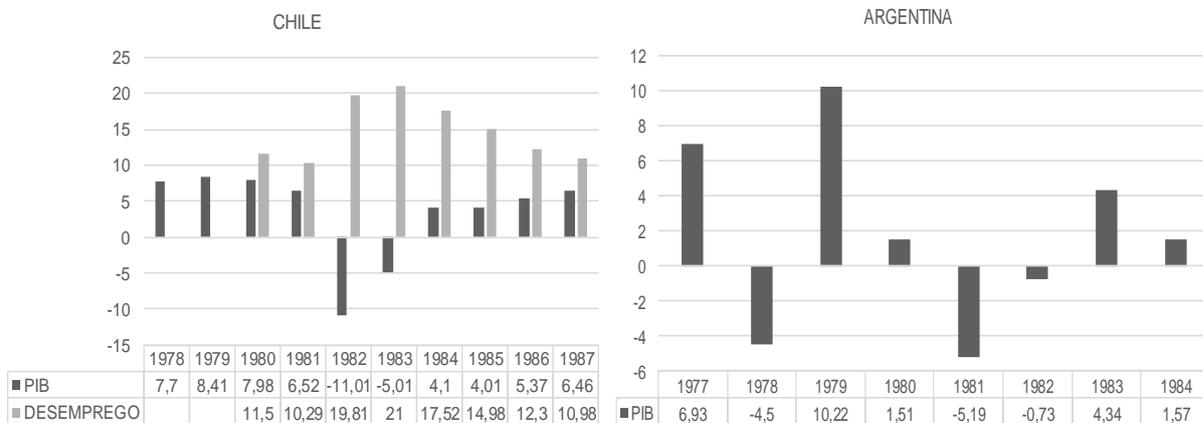


Fonte: Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional

O México, que possui uma legislação mais conservadas entre os países analisados, teve uma recuperação econômica dentro de dois anos. No entanto, a economia voltou à recessão de -3,07% em 1986. Sendo que, nos três anos seguintes apresenta recuperação econômica e redução das taxas de desemprego.

No Chile, entre os anos de 1978 e 1989, houve uma desregulamentação mais formal da legislação trabalhista chilena. Onde, com a elaboração do "*Plan Laboral*" de 1979, foram feitas

modificações na “*ley de inamovilidad*”; houve a revogação de todos os cartões de profissões; e limitação do Estado na determinação dos níveis salariais. Além da volta da negociação coletiva, a atividade sindical no país, e o direito a greve, porém com condições diferentes.

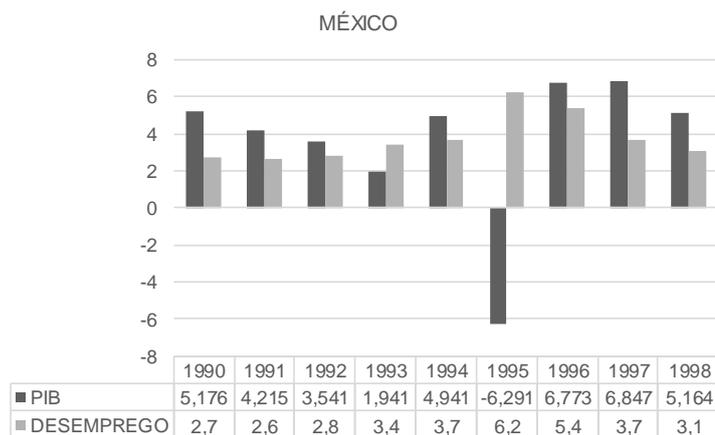


Fonte: Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional

A reforma trabalhista iniciada na Argentina na década de 80, teve dois estopins motivadores, sendo eles componentes econômicos e políticos. O primeiro, a hiperinflação que sacudiu a economia do país somada a crise da dívida externa argentina. E o segundo, fatores políticos relacionados ao período eleitoral na época, assim como o impacto do segundo choque do petróleo. É possível observar que após o segundo choque do petróleo o PIB argentino sofreu com uma queda acentuada de 10,22% em 1979 para 1,51% em 1980 e, posteriormente, para -5,19% em 1981. Já durante a crise da dívida o país apresentou uma pequena melhora, se livrando da recessão econômica dentro de dois anos, em 1983, com um crescimento de 4,34%.

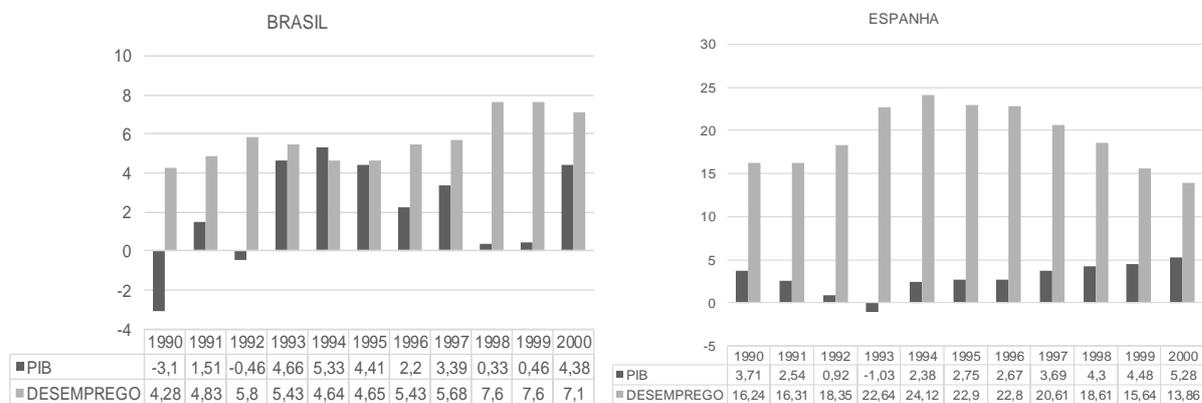
#### 4.1.4. EFEITO TEQUILA 1994 (MÉXICO, BRASIL E ESPANHA)

A crise mexicana ocorrida entre 1994 e 1995, conhecida como “Efeito Tequila”, gerou impactos internacionais. Sendo provocada pela falta de reservas internacionais, casando desvalorização da moeda mexicana, além de ter a colaboração de variáveis políticas após a eleição do então presidente mexicano Ernesto Zedillo. A economia mexicana, no ano posterior ao da crise (1995), a queda do PIB foi de -6,29% e acompanhado de uma taxa de desemprego de 6,29%. Todavia, a recuperação se deu no ano seguinte, em 1996, com um crescimento econômico de 6,77% e com a redução do desemprego para 5,4%. Evidenciando que uma legislação mais rígida não impede na agilidade da recuperação econômica do país.



Fonte: Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional

No Brasil, o governo Itamar, sob o ambiente político pós-impeachment, lançou um debate nacional sobre o futuro das relações trabalhistas e a possibilidade de um contrato coletivo nacional. Mas foi com o governo de FHC, que o debate público foi suspenso, prevalecendo medidas unilaterais em favor da desregulamentação. As medidas adotadas a partir de 1994 foram alterando pontualmente a normatização de trabalho no Brasil. Após a crise mexicana, denominada “Efeito Tequila”, houve uma desaceleração do crescimento do PIB brasileiro, assim como um aumento dos índices de desemprego nos anos posteriores. Resultado que contraria a ideia das medidas de flexibilização das leis trabalhistas implantadas durante o governo FHC.

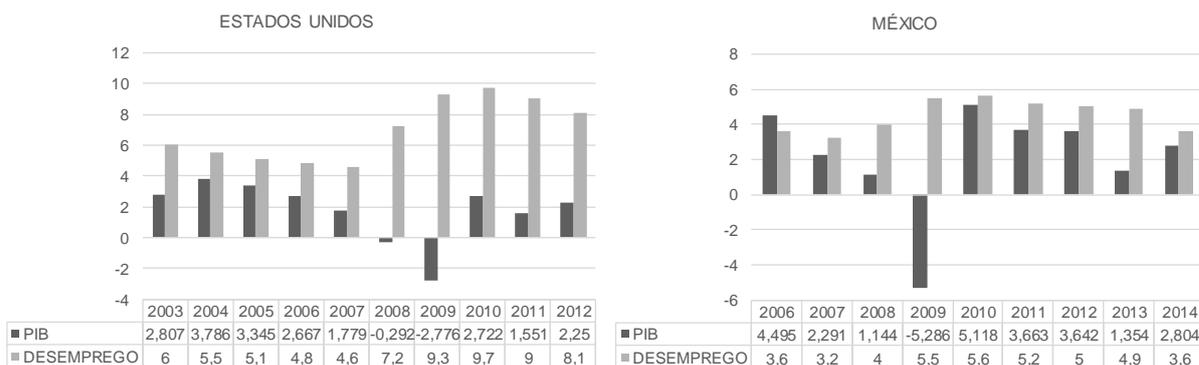


Fonte: Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional

Já na Espanha, após passar por dois anos de baixo crescimento econômico 0,92% (1992) e de recessão -1,03% (1993), o governo espanhol implementou as primeiras flexibilizações na legislação trabalhista do país. Tendo por objetivo incentivar o crescimento e mitigar o desemprego que, em 1994, chegou a 24,12%. Com a implantação de tais medidas, nos anos posteriores, se pode observar o crescimento do produto, assim como redução lenta das altas taxas de desemprego. Explicitando o efeito benéfico da reforma trabalhista na economia.

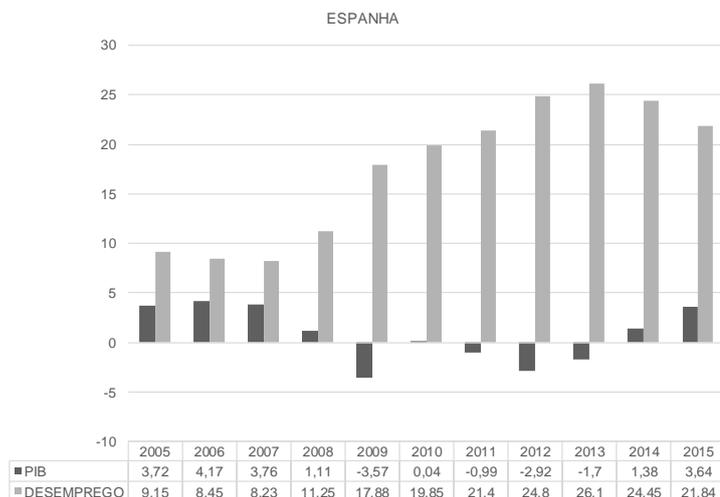
#### 4.1.5. CRISE DO SUBPRIME 2007/2008 (ESTADOS UNIDOS, ESPANHA E MÉXICO)

A crise imobiliária norte americana, iniciada em 2007, impactou também diversos outros países. A economia estadunidense sofre com dois anos seguidos de recessão em 2008 e 2009 com produto em -0,29% e -2,77% respectivamente. Já o desemprego apresentou crescimentos expressivos. Sendo que em 2010, mesmo havendo um crescimento de 2,72% do produto interno, o desemprego continuou a crescer atingindo 9,7%.



Fonte: Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional

O México também sentiu a crise imobiliária que desde 2007 colaborou para desaceleração econômica e, em 2009, para o auge da recessão com PIB de -5,28%. No entanto a recuperação ocorreu no ano seguinte com um crescimento de 5,11%. Já com relação a taxa de desemprego, as porcentagens foram diminuindo de forma mais tímida ao longo do tempo: 5,6% em 2010, 5,2% em 2011, 5% em 2012, 4,9% em 2013 e 3,6% em 2014.

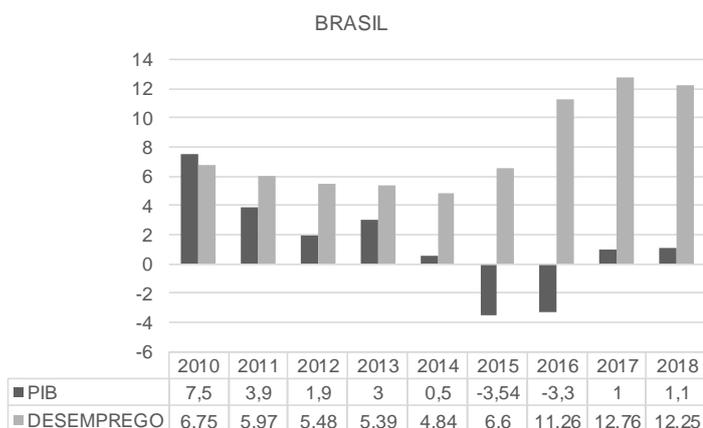


Fonte: Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional

O impacto da crise imobiliária dos Estados Unidos se fez sentir na Espanha em 2009, onde o desempenho econômico foi de -3,57%, em 2010 de 0,04%, em 2011 de -0,99%, em 2012 de -2,92% e em 2013 de -1,7%. Totalizando cinco anos de recessão economia no país. Seguido também por altas taxas de desemprego que não diminuíram mesmo após as séries de reformas na legislação trabalhista iniciadas em 2010.

#### 4.1.6. CRISE BRASILEIRA 2015/2016

A recessão economia somada aos altos índices de desemprego, inflação, baixo apoio parlamentar e grande insatisfação popular, desencadeou uma grave crise política que se consolidou em forma de impeachment da então presidenta Dilma Rousseff. Gerando uma das maiores crises econômicas da história do país e que deixou como herança a grande massa de desempregados e o baixo crescimento do produto. Já a partir de 2017, durante o governo de Michel Temer, uma nova reforma trabalhista foi realizada com objetivo de flexibilizar a CLT e colaborar para com a redução das altas taxas de desemprego.



Fonte: Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional

O PIB brasileiro apresentou uma tímida melhora em 2017, com crescimento de 1% e se manteve assim em 2018, com 1,1%. Porém, mesmo após uma das maiores flexibilizações já feitas na CLT a taxa de desemprego se manteve basicamente inalterada, na casa de dois dígitos: 12,7% em 2017 e 12,2% em 2018.

#### 4.2. ANÁLISE

Ao relacionar os dados obtidos dos países selecionados, torna-se possível observar, analisar e se chegar a conclusões a respeito do tempo de duração das crises em um país com maior ou menor flexibilização das normas trabalhistas, a velocidade da recuperação econômica após a realização de reformas em períodos de ciclos econômicos e os impactos das reformas no que se refere a mitigação da taxa de desemprego de cada país.

Durante o Primeiro Choque do Petróleo (1973), a recuperação econômica nos Estados Unidos, país este que possui uma das mais flexíveis legislações trabalhistas do mundo, se deu após dois anos seguidos de recessão. No Chile, as reformas implantadas desde o início dos anos 1970, não assegurou a estabilidade econômica nos cinco primeiros anos da década. Já na Argentina, o aumento nas garantias de direitos trabalhistas não impediu que o país apresentasse um crescimento de dois anos seguidos (1973 e 1974); assim como também não garantiu a estabilidade do produto nos anos seguintes. No Segundo Choque do Petróleo, os

Estados Unidos apresentaram novamente dois anos de recessão, porém não consecutivos, tendo ainda alcançado rápido crescimento e recuperação econômica. No que se refere ao desemprego, o crescimento do PIB no ano de 1981 não inibiu o crescimento no número de desocupados no país, além de não colaborar para com a redução rápida da taxa.

Em 1982, com a Crise da Dívida Latino-Americana, o México – país que não flexibilizou sua legislação trabalhista – ficou em recessão durante dois anos, 1982 e 1983, apresentando elevação do PIB e principalmente mitigação da taxa de desemprego. Assim como o México, o Chile ficou em recessão durante dois anos, mesmos após o início de um conjunto de reformas trabalhistas no país, o que garantiu uma estabilidade para o crescimento econômico nos anos posteriores, assim como a mitigação das altíssimas taxas de desemprego. Na Argentina, o crescimento do PIB desacelerou e entrou em recessão entre o Segundo Choque do Petróleo e a Crise da Dívida, no entanto, o país adotou medidas flexibilizadoras na legislação que permitiu ao país uma recuperação econômica em 1983.

Durante a crise denominado por alguns autores com “*Efeito Tequila*” em 1994, o México – país onde se originou a crise – sofreu com apenas um ano de recessão econômica (1995), tendo rápida recuperação no ano seguinte e reduzindo taxas de desemprego no mesmo ritmo. O Brasil, por sua vez, que vinha sofrendo com a desaceleração do PIB e aumento do desemprego por conta do impeachment de Fernando Collor em 1992, conseguiu sair da recessão em apenas um ano; já durante a crise em si, o país não foi impactado mantendo os níveis de produto e emprego. Porém durante o primeiro governo de FHC, houve redução do PIB e aumento do desemprego e isso mesmo após a implantação de medidas de flexibilização da legislação trabalhista vigente. No caso da Espanha, após a recessão de 1993, foram adotadas medidas de flexibilização das leis laborais em 1994 que teve um efeito muito tímido, porém positivo no aumento do produto e redução do desemprego.

A crise imobiliária que ocorreu entre 2007 e 2008, fez a economia estadunidense permanecer durante dois anos em recessão em (2008 e 2009) com aumento das taxas de desemprego, já no terceiro ano (2010) houve a recuperação no crescimento do produto, porém ainda com aumento da taxa de desocupados que mitiga a partir de 2011. A Espanha perante esta crise permaneceu durante quatro anos (2009, 2011, 2012 e 2013) na recessão com um aumento grandioso no número de trabalhadores sem emprego, sendo implantada neste momento a reforma trabalhista mais profunda da história do país que, apesar de ter colaborado para um crescimento paulatino do PIB, colaborou de forma muito fraca para redução das altíssimas taxas de desemprego. O México, por sua vez, sofreu com apenas um ano de recessão em 2009, com um crescimento do produto que desacelerou posteriormente, porém sem levar o país à recessão nos cinco anos seguintes, assim como reduções na taxa de desocupados que já estavam próximas ao pleno emprego.

O caos político que desencadeou uma das maiores recessões econômicas do Brasil durante 2015 e 2016, foi fator culminante para a elaboração da reforma trabalhista de 2017 que colaborou para o crescimento do produto (1%), mas que não gerou o efeito esperado na redução da alta taxa de desemprego que se concentra no mesmo patamar até hoje.

Ao relacionar as informações obtidas, tornou-se possível observar que perante ciclos econômicos a maioria dos países analisados recorreram a reformas trabalhistas com intuito de mitigar o desemprego e elevar a atividade econômica. No entanto, ficou claro que a recuperação não se dá somente devido a flexibilização, sendo necessário considerar outras variáveis importantes. Além disso, as reformas aparentaram serem mecanismos complementares ou auxiliares de outras medidas econômicas para melhorar a expectativa dos investidores, empresários e mercado como um todo, colaborando para elevar o PIB à um patamar satisfatório.

Ficou notório ainda, que na maioria dos períodos de crise, os países apresentaram recessões que duraram cerca de dois anos e isso se passando em países com legislação flexível (Estados Unidos), com legislação inflexível (México) e em países que realizaram mudanças durante o período de dificuldade na economia. Evidenciando assim que não há uma relação direta entre o ato da flexibilização da legislação laboral com uma saída da recessão econômica de forma mais rápida e emergente.

Outro ponto a ser enfatizado está no fato de as reformas trabalhistas não serem de fato garantidoras, de forma isolada, das mitigações das taxas de desemprego que assolam os países. Sendo esta realidade visível principalmente em ciclos mais recentes que afetaram as economias da Espanha e do Brasil, países estes que adotaram medidas de flexibilização da legislação com intuito de incentivar o aumento da oferta de empregos aos trabalhadores, mas que não obtiveram êxito e que ainda hoje possuem taxas de desemprego consideradas altas para suas economias. O que nos leva também a refletir e questionar se ainda é viável ou não continuar utilizando fórmulas que vem sendo aplicadas desde a década de 1970 para solucionar recessões mais distintas e complexas que as vistas no passado.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O momento atual que o Brasil passa nos convida a buscar entender como a flexibilização das leis do trabalho, aprovada em 2017, poderá colaborar para com o crescimento econômico e mitigação da taxa de desemprego que atinge cerca de 12% da população brasileira. Foi necessário analisar experiências empíricas de países ocidentais que já possuem legislações trabalhistas mais flexíveis ou que realizaram reformas com objetivo de flexibilizar as leis laborais existentes, para superar um período de recessão econômica. Investigar como os impactos que uma legislação do trabalho, mais rígida e uma mais flexível podem influenciar no tempo de permanência ou saída de um país de um período recessivo. Explicitando assim

a importância que as leis do trabalho possuem como uma das variáveis no dinamismo da recuperação da atividade econômica.

Constatou-se que, o objetivo geral de analisar em períodos de crise econômica, se a flexibilização da legislação trabalhista colabora de fato para com a redução do período de recessão, mitigação da taxa de desemprego e aumento da atividade econômica, foi atendido. Pois foi possível descobrir que a flexibilização como medida única não possui pungência suficiente para elevar o produto e mitigar o desemprego.

Verificou-se que o objetivo específico de analisar se a flexibilização da legislação trabalhistas pode colaborar para mitigar os níveis de desemprego, foi atendida. Todavia, evidenciou-se que durante as décadas de 1970, 1980 e 1990, as medidas flexibilizadoras das normas laborais foram efetivas (quando somadas com outras medidas) e coloraram para redução do desemprego. No entanto, perante crises econômicas mais recentes, parecem não apresentar o efeito esperado pelos formuladores de políticas públicas, como nos casos do Brasil e Espanha, por exemplo.

Notou-se ainda que o objetivo específico de saber se a flexibilização das leis do trabalho gera algum impacto positivo na diminuição do período de recessão, foi atendida. Pois evidenciou-se que tanto países com maior flexibilidade quanto aqueles que possuem menor flexibilidade não apresentaram grandes diferenças de tempo na recuperação da atividade econômica, assim como não apresentaram os países que realizaram reformas durante período de recessão.

Assim sendo, refuta-se a hipótese de que há relação entre a flexibilização no mercado de trabalho e a velocidade de recuperação após a ocorrência de uma recessão econômica. Pois são primordiais outras medidas complementares à reforma da legislação, para que esta tenha êxito e assim possa colaborar com resultados favoráveis no produto e no emprego.

Ao finalizar a pesquisa de campo, convém explicitar a escassez de artigos a respeito dos impactos na esfera econômica – produto interno bruto e produtividade, principalmente – após reformas trabalhistas realizadas em países ibero-americanos, alvos da pesquisa. Há também poucos relatos do relacionamento das crises econômicas locais ou internacionais que influenciaram diretamente para a implantação de tais mudanças das estruturas das legislações trabalhistas de cada país. Por isso comunicamos a importância deste estudo para contribuir com a produção científica nesta área.

## 6. REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Marcelo Dias. **Flexibilização das leis trabalhistas**. Biblioteca Jurídica Virtual, 2009.
- BASTOS, Carlos Pinkusfeld; MATTOS, Fernando Augusto Mansor de. **Crise subprime nos Estados Unidos: a reação do setor público e o impacto sobre o emprego**. 2011.
- BENTES, Fernando. Os Direitos do Trabalho nas Constituições do Brasil de 1934 e do México de 1917. **Direito, Estado e Sociedade**, v. 30, p. 33-51, 2007.
- CARCANHOLO, Marcelo, et al. **Crise Financeira Internacional-natureza e impacto. Ilegitimidade da Dívida Pública: quem deve a quem**, 2008, p. 197-234.
- CARVALHO, Sandro Sacchet de. **Uma visão geral sobre a reforma trabalhista**. 2017.
- CORTÁZ, R. (1993), **Política laboral em el Chile democrático: avances y desafíos em los noventa**, Dolmen.
- DE CARVALHO, Alexander Perazo Nunes; DE CARVALHO NETO, Abimael Clementino Ferreira; GIRÃO, Henrique Andrade. A reforma trabalhista como consequência da necessidade de flexibilização das relações de trabalho diante da evolução da sociedade. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 8, n. 3, p. 49-66, 2018.
- DE LA GARZA TOLEDO, Enrique; BOUZAS, Alfonso. **La flexibilidad del trabajo en México**. Población y sociedad al início del siglo XXI, p. 375-404, 2002.
- DE LA PUERTA, Belén Morata-Garcia; AZNARTE, María Teresa Díaz. Reforma laboral en España: precariedad, desigualdad social y funcionamiento del mercado de trabajo. **Estudios Socio-Jurídicos**, v. 15, n. 2, p. 41-71, 2013.
- DE OLIVEIRA, Roberto Véras. **O diálogo social e a reforma trabalhista e sindical no Brasil: debate atual. Mudanças no trabalho e ação sindical: Brasil e Portugal no contexto da transnacionalização**, p. 45, 2005.
- FARES, Seme TaleB. O Pragmatismo do Petróleo: as relações entre o Brasil e o Iraque. **Revista brasileira de política internacional**, 2007, vol. 50, no 2, p. 129-145.
- FROYEN, RICHARD T. **Macroeconomia**. Editora Saraiva, 2003.
- GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Reforma trabalhista**. Salvador: Juspodivm, 2017.
- GHISLENI, Maria Salette Dalla Vecchia. **Flexibilização Do Direito Do Trabalho**. Centro Universitário Univates. Publicado em Dezembro 2006.
- HINKELAMMERT, Franz Josef. **A Dívida externa da América Latina: o automatismo da dívida**. Editora Vozes, 1989.
- MARQUETTI, Adalmir; HOFF, Cecilia; MIEBACH, Alessandro. **Lucratividade e distribuição: a origem econômica da crise política brasileira**. Artigo não publicado, 2016.

MIZALA, Alejandra; ROMAGUERA, Pilar. La legislación laboral y el mercado del trabajo: 1975-2000. En: **Reformas, crecimiento y políticas sociales en Chile desde 1973-Santiago**: CEPAL/LOM Ediciones, 2001-p. 201-230, 2001.

NASIHGIL, Arion Augusto Nardello; DUARTE, Francisco Carlos. **A flexibilização do Direito do Trabalho como instrumento de desenvolvimento econômico em conflito com o princípio da vedação do retrocesso social**. Nomos, v. 35, n. 2, 2015.

NETO, JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA. **Direito do trabalho e flexibilização no Brasil**. São Paulo em perspectiva, v. 11, p. 1, 1997.

PEREIRA, FILIPE MATOS RODRIGUES. **ENCARGOS SOCIAIS E CUSTOS DO TRABALHO**: Uma análise comparativa entre o Brasil e os Estados Unidos. Diferenças na legislação e os impactos na economia, 2017.

POLARI, Rômulo Soares. A concepção keynesiana das crises econômicas e sua crítica com base em Marx. **Revista de Economia Política**, v. 4, n. 2, p. 14-6, 1984.

ROCHA, Georgia de Cássia. **México**: Nafta, crise do peso de 1994-95 e diretrizes de política econômica do período. 2004.

TORRE, Juan Carlos; GERCHUNOFF, Pablo. **La economía política de las reformas institucionales en Argentina**: Los casos de la política de privatización de Entel, la reforma de la seguridad social y la reforma laboral. Inter-American Development Bank, 1999.

Contatos: e-mail aluno e e-mail orientador

- Alex Estevam - alexnews2010@gmail.com
- Pedro Raffy - pedro.vartanian@mackenzie.br